



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 68/2017
PA Nº 7507/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
CURSO ON-LINE DE "REFORMA
TRABALHISTA", QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E ANHANGUERA
EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A -
AESAPAR**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A - AESAPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com endereço na Alameda Maria Tereza, nº 2000, Sala 06, Dois Córregos, Valinhos – SP, CEP 13278-181, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **CARLOS ROBERTO PAGANI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 293.526.408-88, portador do RG nº 29.568.159-7, e por **SILVIA RODRIGUES CIMA BIZATTO**, inscrito no CPF sob o nº 282.139.708-96, portador do RG nº 28.227.488-1, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 7507/2017, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, os preceitos de direito público e as disposições do Direito Privado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

b.

az

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a aquisição do Curso online sobre o tema: "Reforma Trabalhista", com carga horária de 20 horas, para 100 participantes, promovido pela Anhanguera Educacional Participações S/A - LFG, que será oferecido aos magistrados e servidores deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, inciso II e §1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, enquadra-se a presente contratação em uma das hipóteses em que há inexigibilidade de licitação, conforme devidamente justificado no Despacho da Diretoria Geral (doc. 09) e ratificado pela Escola Judiciária (doc. 10) do PA nº 7507/2017, em obediência, ainda, ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da mencionada lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor de cada licença contratada é de R\$ 135,99 (cento e trinta e cinco reais, noventa e nove centavos). O custo total da contratação é de R\$ 13.599,00 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Programa 85139 – Capacitação de Recursos Humanos; Fontes-0100000000; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serv. Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem – 48 – Serviço de seleção e treinamento; por meio de Nota de Empenho nº 2017NE001398.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

b -
W
A



CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DO EMPENHO E PAGAMENTO

A nota de empenho será emitida após transcorridos os trâmites processuais para verificação da regularidade da contratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e certidões de regularidade no prazo de 30 dias a contar da data de realização do treinamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetivado em 10 dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com o relatório e/ou certificados de conclusão dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O acesso ao curso contratado deverá ser liberado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, pela empresa, da nota de empenho correspondente, ocasião em que será fornecida senha de acesso aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da realização dos serviços de treinamento teórico será realizada pela Escola Judicial do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

b.
w.
A



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer todo o material didático no ambiente virtual aos participantes do curso, bem como fornecer todo o suporte tecnológico para o acesso ao mesmo;
- II. Entregar, ao final do treinamento, os certificados dos participantes à Escola Judicial;
- III. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada etapa de treinamento e da metodologia empregada;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- V. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Encaminhar à CONTRATADA a lista de participantes a serem matriculados no curso;
- II. Assegurar a disponibilidade dos participantes para o seu envolvimento total com os treinamentos;
- III. Designar gestor para a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor;
- V. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de execução parcial ou inexecução da

b-
4



obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória de 15% sobre o valor do CONTRATO, no caso de execução parcial;
- III. Multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- IV. Suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b.
ar
#



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo único. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2017.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Diretor da Escola Judicial

TRT - 16ª Região

CARLOS ROBERTO PAGANI JUNIOR

Ananguera Educacional Participações S/A - AESAPAR

SILVIA RODRIGUES.CIMA BIZATTO

Ananguera Educacional Participações S/A - AESAPAR

Testemunhas:

1. _____
Identificação nº:

2. _____
Identificação nº: